



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024

CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS E O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ivo Ferreira Gomes**, portador do RG nº 2017009918-5 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 362.581.993-72, e o **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.592/0001-34, com sede na Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS-RMS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helton Luis Aguiar Junior**, inscrito no CPF sob o nº 447.972.573-34, portador do RG nº 17875808-9, por força da ratificação do Contrato de Consórcio pela Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022, e, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022, Ratificadora do Contrato de Consórcio; no Estatuto do CGIRS-RMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Contrato de Consórcio ratificado pela Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2024, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual–LOA 2024, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2024.

3.2. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE

4.1. Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2024: Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2024 em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.118,03 (dez mil cento e dezoito reais e três centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 121.416,33 (cento e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), sobre valor total Anual 2024 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.952.458,20 (três milhões novecentos e cinquenta dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. Valor Mensal e Forma do Repasse: O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.118,03 (dez mil cento e dezoito reais e três centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2024, e término na competência do mês Dezembro de 2024, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da Caixa Econômica Federal: Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

4.3. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS: Por força deste instrumento, conforme autorização contida no Contrato de Consórcio ratificado pela Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Frecheirinha;

4.4. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS: Por força deste instrumento, na conformidade da autorização contida no Contrato de Consórcio ratificado pela Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Frecheirinha, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na Caixa Econômica Federal, Agência 0554 (Sobral), Conta Corrente nº 071.004-2.

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

5.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2024, individualizando os valores por Município conforme o



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

percentual da população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS

6.1. Do caráter irrevogável e Distrato: Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

6.2. Das Alterações de Valores ou Cronograma: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

8.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

8.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio, inicia-se no exercício financeiro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado;

9.2. O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

10.1. Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Contrato de Consórcio ratificado pela Lei Municipal de Frecheirinha nº 552, de 20 de outubro de 2022, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE**

do CGIRS-RMS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**IVO
FERREIRA
GOMES:362
58199372**

Assinado de forma digital por IVO FERREIRA GOMES:36258199372
Dados: 2024.01.17 13:29:29 -03'00'

Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS

**HELTON LUIS
AGUIAR
JUNIOR:4479725
7334**

Assinado de forma digital por HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR:44797257334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26882551000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR:44797257334
Dados: 2024.01.16 14:34:23 -03'00'

Helton Luís Aguiar Junior
Prefeito Municipal de FRECHEIRINHA

Testemunhas:

CPF: 063.309.323-02

CPF: 626.094.663-69

Visto:

Antonia Georgelia Carvalho Frota
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS
OAB/CE nº 40.282



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral CE

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2024

Municípios	População (estimada 2021)	(%) de participação no Rateio	Repasso Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.359	0,02228	R\$ 7.339,12	R\$ 88.069,48
CARIRÉ	17.633	0,03459	R\$ 11.392,80	R\$ 136.713,55
COREAÚ	20.944	0,04108	R\$ 13.532,05	R\$ 162.384,65
FORQUILHA	22.848	0,04482	R\$ 14.762,24	R\$ 177.146,89
FRECHEIRINHA	15.660	0,03072	R\$ 10.118,03	R\$ 121.416,33
GRAÇA	13.805	0,02708	R\$ 8.919,50	R\$ 107.034,00
GROAIRAS	10.889	0,02136	R\$ 7.035,45	R\$ 84.425,44
MASSAPÊ	37.717	0,07399	R\$ 24.369,20	R\$ 292.430,38
MERUOCA	15.164	0,02975	R\$ 9.797,56	R\$ 117.570,70
MORAUJO	8.264	0,01621	R\$ 5.339,42	R\$ 64.073,09
MUCAMBO	13.670	0,02682	R\$ 8.832,28	R\$ 105.987,31
PACUJÁ	6.136	0,01204	R\$ 3.964,51	R\$ 47.574,11
PIRES FERREIRA	10.603	0,02080	R\$ 6.850,67	R\$ 82.208,00
RERIUTABA	18.603	0,03649	R\$ 12.019,52	R\$ 144.234,23
SANTANA DO ACARAÚ	28.436	0,05578	R\$ 18.372,68	R\$ 220.472,21
SENADOR SA	7.262	0,01425	R\$ 4.692,03	R\$ 56.304,30
SOBRAL	219.030	0,42966	R\$ 141.516,70	R\$ 1.698.200,44
URUOCA	13.651	0,02678	R\$ 8.820,00	R\$ 105.840,00
VARJOTA	18.105	0,03552	R\$ 11.697,76	R\$ 140.373,09
TOTAL	509.779	1,00000	R\$ 329.371,52	R\$ 3.952.458,20